

**PORTARIA TRT/GP/DG N° 62/2018**

Regulamenta a utilização do Sistema Nacional de Processo Administrativo Eletrônico - PROAD, no âmbito Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a Administração Pública, especialmente da eficiência, da economicidade e da celeridade;

**CONSIDERANDO** a norma de "adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados" (inciso IX do art. 2º da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999);

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, dispondo sobre informatização do processo judicial, e a Instrução Normativa n.º 30, de 13 de setembro de 2007, expedida pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, regulamentadora no âmbito da Justiça do Trabalho da referida Lei n.º 11.419;

**CONSIDERANDO** a Resolução - TCU n.º 233, de 4 de agosto de 2010, dispondo sobre o funcionamento do processo eletrônico e demais serviços eletrônicos;

**CONSIDERANDO** a contribuição à preservação do meio ambiente com a adoção do processo digital, de modo a diminuir a necessidade de insumos para impressão e de energia elétrica;

**CONSIDERANDO** a implantação do Sistema Nacional de Gestão de Pessoas - SIGEP, com previsão de suspensão de funcionalidades relativas ao SGRH constantes do sistema legado de processo administrativo eletrônico;

**CONSIDERANDO** o disposto no Ato CSJT.GP.SE n° 133, de 20 de agosto de 2009, que definiu o Modelo de Gestão do Portfólio de Tecnologia de Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** a Ata da 2ª reunião de 2016 do Comitê Gestor do Sistema de Gestão Administrativa eletrônica da Justiça do Trabalho (cgGAe), realizada em 18/05/2016;

**CONSIDERANDO** competir ao Tribunal Pleno deliberar sobre o regulamento geral (art. 18, §1º, inciso XLVII, do RITRT);

**RESOLVE**, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º. Implantar o Sistema Nacional para Gestão de Processos Administrativos Eletrônicos - PROAD.

§ 1º. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTIC é responsável pelos meios necessários para instalação, funcionamento e armazenamento seguro do PROAD.

§ 2º. A CTIC é responsável pela comunicação com Conselho Superior da Justiça do Trabalho, regulamentador e gestor do sistema, e com o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, responsável pelo desenvolvimento e sustentação da aplicação.

Art. 2º. À exceção dos procedimentos de consulta, correição, pedido de providências, processo disciplinar, e sindicância, é obrigatório o uso do PROAD para autuação e tramitação dos processos administrativos.

§ 1º. As petições de magistrados, servidores e estagiários serão protocoladas no PROAD.

§ 2º. A prática de ato administrativo no PROAD está condicionada à assinatura eletrônica com certificação do tipo A1 ou A3.

§ 3º. A responsabilidade pelo sigilo e uso indevido da assinatura eletrônica é do credenciado no PROAD.

§ 4º. Nos casos de indisponibilidade do PROAD por mais de trinta minutos ininterruptos durante o expediente e atestada pela CTIC, os prazos prorrogam-se para o dia útil subsequente.

Art. 3º. O ato administrativo será considerado realizado na data e na hora em que o documento for assinado no processo administrativo eletrônico.

Parágrafo único. Caso não seja possível a assinatura eletrônica, juntar-se-á no PROAD a cópia digitalizada de documento assinado fisicamente.

Art. 4º. O documento gerado no PROAD é considerado original para efeitos legais.

§ 1º. Será aceito documento em meio físico para cumprimento de exigência normativa ou de pessoa estranha ao quadro deste Tribunal, de magistrado e de servidor justificadamente afastados de suas atividades ou aposentados.

§ 2º. A autenticação de peça digitalizada ocorrerá pela assinatura eletrônica do responsável pela inserção do documento no PROAD.

§ 3º. O documento digitalizado e inserido tem a mesma força probante do apresentado à digitalização, ressalvada eventual alegação fundamentada de adulteração ocorrida no processo de digitalização e juntada.

Art. 5º. Toda decisão administrativa será publicada no Boletim Interno, respeitado o direito ao sigilo.

§ 1º. A decisão administrativa também será publicada na Imprensa Oficial apenas no caso de exigência normativa.

§ 2º. O acesso ao Boletim Interno será disponibilizado no sítio do Tribunal na intranet.

§ 3º. Sem prejuízo de ciência anterior, facultase envio de cópia de decisão administrativa ao e-mail funcional do interessado.

§ 4º. No caso de ausência justificada, a contagem de prazo para magistrado, servidor e estagiário fluirá a partir do dia útil seguinte ao retorno às atividades.

§ 5º. Será enviada notificação postal de decisão administrativa a pessoa estranha ao quadro deste Tribunal, magistrado e servidor justificadamente afastados de suas atividades ou aposentados, desde que essas pessoas não tenham informado endereço de correio eletrônico.

Art. 6º. Os interessados nominados no art. 9º da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acessarão o processo administrativo eletrônico por solicitação no portal da ouvidoria no sítio do Tribunal na internet, conforme disponibilizado pela CTIC.

Parágrafo único. Nos casos de garantia de sigilo ou de restrição à consulta pública, a vista será restrita ao usuário previamente autorizado e ao interessado na forma do caput.

Art. 7º. A implantação do PROAD se dará de forma paulatina, por assuntos, durante o exercício de 2018.

§ 1º. O sistema legado de processos administrativos eletrônicos - GestorePAE, será mantido em funcionamento até a total implantação do novo sistema e posterior migração dos documentos dos processos administrativos anteriores para a nova base de dados.

§ 2º. À medida que os assuntos forem disponibilizados no PROAD serão desabilitados do módulo de protocolo de processo administrativo legado, GESTOREWEB.

§ 3º. Caberá a cada unidade recebedora de protocolos administrativos definir, caso necessário, modelos padronizados de documento inicial para o protocolo de novas ações administrativas.

Art. 8º. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTIC, providenciará a migração dos documentos dos processos administrativos eletrônicos do sistema legado, GestorePAE, para o PROAD.

§ 1º. A migração de dados se dará após a completa inserção dos assuntos no sistema PROAD para os novos protocolos dos assuntos tratados administrativamente.

§ 2º. Será mantida a consulta de documentos oriundos do GestorePAE no portal da intranet para validação da certificação digital original.

Art. 9º. Processos administrativos em meio físico ativos na vigência desta portaria tramitarão até o arquivamento.

§ 1º. Os documentos eletrônicos de processos físicos existentes no GestorePAE serão migrados para o PROAD.

§ 2º. No caso de desarquivamento na vigência desta portaria, o processo tramitará no meio eletrônico com inserção das peças essenciais.

Art. 10º. Os casos omissos serão submetidos à Presidência do Tribunal por intermédio do Diretor-Geral.

Art. 11. Convalidar os Processos n°s 14971/2018 e 15047/2018, bem como os demais autos protocolados no sistema PROAD a partir de 12 de janeiro de 2018.

Art. 12. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**João de Deus Gomes de Souza**  
Desembargador Presidente